



Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

A empresa “**Grasil-Confeccões, SA**” e com a finalidade de dar cumprimento ao previsto na Lei nº 73/2016 de 16 de agosto (retificada pela declaração de Retificação nº 28/2017 de 02 de Outubro) adotou o presente “*Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho*”, querendo assim que o mesmo seja uma base orientadora para todos os que exercem funções na **Grasil-Confeccões, SA**.

Cláusula 1.ª

O “*Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho*” estabelece linhas orientadoras em matéria de conduta profissional relativas à prevenção e combate ao assédio para todos aqueles que exercem funções ou atividades profissionais na Grasil-Confeccões, SA.

Cláusula 2.ª

1. É proibida a prática de assédio;
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou ainda em formação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou obrigar a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente, intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou destabilizador;
3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior;
4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

Cláusula 3.ª

A Grasil-Confeccões, SA adota a política de “**NÃO TOLERÂNCIA**” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, clientes, fornecedores e a todas as partes interessadas, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, desde que haja uma conexão objectiva com a relação laboral.

Cláusula 4.ª

O/A trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação ao Departamento de Recursos Humanos da **Grasil - Confecções, SA**, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência.

O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com “má-fé”, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

Cláusula 5.ª

1. A Grasil - Confecções, SA divulga a existência do presente **“Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”** junto dos seus trabalhadores, clientes, fornecedores e partes interessadas mediante a afixação do presente Código em locais visíveis, assim como, divulgação no sítio da Internet da Grasil- Confecções, SA.
2. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos a implementação de ações concretas com vista à identificação do potencial e de fatores de risco para a ocorrência de assédio no local de trabalho.

As formas que a Organização pode adotar para identificar o potencial para a ocorrência de assédio no local de trabalho incluem, entre outras:

- a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio;
- b) Consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, averiguando a ocorrência de potenciais casos de assédio;
- c) Consulta regular aos responsáveis e chefias diretas;
- d) Estabelecer a prática de entrevistas de saída de emprego aos trabalhadores em processo de saída voluntária.

3. AGrasil- Confecções, SA, representada pelo Eng. Flávio deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 6.ª

Após aprovação, em 25 de outubro de 2018, o presente Código entra em vigor na data da sua divulgação, juntamente com diversos Serviços afixados nos locais para o efeito.

Dr Silvestre Pinto

P.C.A